



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 204ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPUBI - DP204°CIRC
DINTER2/24°DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0294000710

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/09/2017 às 12:50

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 26/10/2016 às 14:00

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DO LIXÃO DE IPUBI -
IPUBI/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE IPUBI, 1 - Bairro:
CENTRO - IPUBI/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**NÃO SE APlica (AUTOR / AGENTE)
JOSE APARECIDO DA SILVA (OUTRO)
ANTONIO VALERIO ALVES (TESTEMUNHA)
FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA (VÍTIMA)**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA (presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Nasc: JURACI MARIA DE JESUS P/º: ANTONIO MARIANO BARBOZA Data de
Nascimento: 15/3/1976 Naturalidade: IPUBI / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:
7607276/000/PE (RG), 06730022400 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU
INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:
- 87996468238**

**Residencial: SITIO PAJEU - IPUBI/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE IPUBI,
1 - CEP: 56600-000 - Bairro: CENTRO - IPUBI/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOSE APARECIDO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**NÃO SE APlica (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**



ANTONIO VALERIO ALVES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nasc. MARIA
 NAIR VALERIO ALVES Data de Nascimento: 4/01/1988 Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO
 INFORMADO / BRASIL Documento: 0624656/SCB/PZ (R) Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Escolaridade: 2º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
 Residencial: RUA REGINALDO VALERIO DE SOUZA - JARDIM SIQUEIR -
 IPUBI/PERNAMBUCO/BRASIL Póximo a: MUNICÍPIO DE IPUBI, 41 - CEP: 56600-000 -
 Bairro: CENTRO - IPUBI/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE APARECIDO DA SILVA, que estava
 em posse do(a) Sr(a): FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA
 Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
 apreendido: NÃO
 Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PC41621 (NÃO INFORMADO/NÃO CADASTRADO) Renavam: 107483682 Chassi:
 4CME4636000418084
 Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013
 Descricao: YAMAHA YBR 125 FACTOR E GASOLINA

Complemento / Observação

A VITIMA DECLARA QUE TRANSITAVA COM A MOTO ACIMA ESPECIFICADA SENTIDO
 SITIO PAJEU - IPUBI E NA ALTURA DO LIXÃO BATEU MUMA PEDRA E PERDEU O
 CONTROLE DA MOTO E CAIU SOFRENDO FERIMENTO EXTENSO NO COURO
 CABELOUDO LEVANDO 33 PONTOS. FOI SOCORRIDO PELO POPULAR SR ANTONIO
 VALERIO ALVES SENDO LEVADA EM REBOQUE DE MOTO PARA O HOSPITAL DE IPUBI
 E APOS ATENDIMENTO ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CURICUI-PE
 CONFORME LAUDO MEDICO. SOLICITARA SEGURO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

Francineide Maria de Jesus Barboza
 FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA
 (VITIMA)

Antônio Valerio Alves
 ANTONIO VALERIO ALVES
 (TESTEMUNHA)

S.O. registrado por: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - Matrícula: 221413-0





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Ipubi

PC SIQUEIRA CAMPOS, S/N, Forum Heli Leitão de Melo, Centro, IPUBI - PE - CEP: 56260-000 - F:(87) 38812965

Processo nº **0000730-27.2019.8.17.2740**

INTERESSADO (PGM): FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Em face da inteligência do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC, concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária.

Cite-se para que a parte requerida para, querendo, contestar o feito.

Ipubi-PE, quarta-feira, 14 de agosto de 2019.

PAULO RICARDO CASSARO DOS SANTOS

Juiz em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: PAULO RICARDO CASSARO DOS SANTOS - 14/08/2019 11:16:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081411160838700000047802183>
Número do documento: 19081411160838700000047802183

Num. 48546557 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI

PÇ SIQUEIRA CAMPOS, S/N, Forum Heli Leitão de Melo, Centro, IPUBI - PE - CEP: 56260-000

Vara Única da Comarca de Ipubi
Processo nº 0000730-27.2019.8.17.2740
INTERESSADO (PGM): FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ipubi, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 48546557, conforme segue transcrita abaixo:

"Em face da inteligência do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC, concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Cite-se para que a parte requerida para, querendo, contestar o feito. Ipubi-PE, quarta-feira, 14 de agosto de 2019. PAULO RICARDO CASSARO DOS SANTOS. Juiz em exercício cumulativo"

IPUBI, 11 de setembro de 2019.

RAQUEL TORRES VASCONCELOS
VARA ÚNICA DE IPUBI



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
IPUBI-PE

Autos do Processo nº 730-27.2019.8.17.2740

AUTOR: FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA

Intermediado por sua mandatária ao final firmado, causídico, conforme procuratório acostado, comparece com lhaneza e acatamento perante sua Excelência, com o objetivo de dispensar apresentação de RÉPLICA e ao mesmo tempo requerer a aplicação analógica da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar, **independentemente da fase processual**, a realização da prova pericial.

Objetiva-se a economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: art. 5º, inciso LXVIII, da CF, e arts. 139, incisos II e V, e 370, ambos do NCPC.

Pelo acima explanado, requer a perícia realizada pelo médico competente para que afira o grau de invalidez apresentado pelo autor, independente da fase processual.

Por ora, é o que se pede e requer.

Araripina-PE, 15 de SETEMBRO de 2019.

Marcela Paby Batista Arraes

OAB/PE 41941



Assinado eletronicamente por: MARCELA PABLY BATISTA ARRAES - 16/09/2019 14:58:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091614580290700000050082160>
Número do documento: 19091614580290700000050082160

Num. 50878731 - Pág. 1